

**CONTRATO Nº 081/2016**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEVANTAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATUAIS, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA SANTA FÉ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SANTA FÉ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.480.976/0001-41**, situada na Rua Tamandaré, nº 657, Qd. 09, Lt. 15, Bairro Parque Anhanguera, CEP 74.340-140, Município de Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Walter Alves Ferreira Junior, RG nº 5242384 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 737.172.821-15, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 7.466/11, à Lei Complementar 123/06, à **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2016**, ao Processo nº **3569/2015** à proposta de preços apresentada em 30 de março de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, constante às Fls. 129/130 e demais documentos apresentados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEVANTAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATUAIS DA IQUEGO, SPDA E ELABORAÇÃO DE PRONTUÁRIO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, conforme o Projeto Básico, e o Edital da Tomada de Preços nº 004/2016 que são parte integrante deste Contrato.

2.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a seguir e cumprir integralmente todas as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I), especialmente os constantes dos **itens 3, 4, 5 e 7**.



**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 – O serviço deverá ser iniciado em até **05 (cinco) dias úteis** após a data da emissão da Ordem de Serviços e deverá ser concluída no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a data do início.

4.2 - Os serviços serão recebidos em conformidade com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

4.2.1 - Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

4.2.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

4.3 - Os serviços deverão ser executados conforme as boas técnicas da engenharia, por profissionais comprovadamente capacitados.

4.4 - Instalações elétricas de baixa tensão: deverão ser levantadas as instalações elétricas de baixa tensão, da subestação ao último circuito. Este levantamento deverá constar no mínimo os equipamentos elétricos ligados à rede, sua TAG, de identificação, sua potência, tensão de operação, circuito no quadro de força, fase, tipo de carga, se indutiva, capacitiva ou resistiva, no caso de motores deverá indicar seus dados de placa. Deverá ser apresentada planta baixa com a localização do equipamento, ponto elétrico, e localização dos quadros de força, nas luminárias deverão ser indicadas sua localização no ambiente, locação dos interruptores e respetivos pontos de comando. Deverá ser elaborado diagrama unifilar detalhado de toda a instalação elétrica. Deverá ser indicada a bitola dos cabos alimentadores dos quadros de força. Deverá ser indicada a sequência de fase dos quadros de força. Deverá ser levantado todo o sistema de iluminação de emergência e sistema de alarme de incêndio. O trajeto da tubulação enterrada no solo deverá ser levantado e desenhado em projeto, através da locação das caixas de passagens. Deverá ser levantada a carga elétrica em cada circuito, de forma a evidenciar sua situação de balanceamento.

4.5 - Prontuário elétrico: Deverá ser elaborado prontuário das instalações elétricas conforme Norma NR-10.

4.6 - Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas: Deverá ser feito levantamento do sistema de proteção contra descargas atmosféricas da Iquego, apresentando sugestões de adequação as normas técnicas. Deverá ser apresentada planta do sistema de SPDA.



4.7 - As ações que exigirem desligamento do sistema elétrico deverão ser informadas com antecedência mínima de três dias e deverão preferencialmente ser executadas nos finais de semana.

4.8 - Para acessar as áreas controladas deverá ser solicitada autorização ao Departamento de Utilidades Industriais, que irá providenciar os trajes e EPI's adequados.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - Manter seus funcionários uniformizados, utilizando crachá de identificação.

5.2 - Possuir todos os equipamentos necessários a execução do objeto deste projeto básico, como voltímetro, sequencímetro, alicate amperímetro, e equipamentos de identificação de cabos. Deverão ser utilizados rádios comunicadores entre os integrantes da equipe para que a comunicação a respeito da situação dos circuitos desligados seja feito de forma rápida e eficiente.

5.3 - Os dados de contato telefônico e e-mail com a empresa e encarregados da execução dos serviços deverão ser informados à Gerencia de Utilidades Industriais.

5.4 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 - Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.7 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediatas correções das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o contratante, caso verifique que os mesmos não atendam as especificações deste projeto básico.

5.8 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas.

5.9 - Responsabilizar-se-á pela entrega dos serviços no local indicado pela Gerencia de Utilidades Industriais, nas datas previamente marcadas e especificações solicitadas.

5.10 - Refazer, sem custo para o contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.11 - Encaminhar ao contratante Nota Fiscal/Fatura juntamente com os serviços objeto da contratação.

5.12 - Regularizar perante o CREA-Go e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194/66 e a Resolução nº. 425/98 do CONFEA.

5.13 - Entregar dos projetos, anotados no CREA-GO, com dois jogos de plantas plotadas e carimbadas, sem ônus para a IQUEGO e em mídia digital, no formato DWG – Autocad, versão 2008 ou superior.

5.14 – Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

5.15 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - Permitir acesso a todos os ambientes e instalações internas, respeitadas as regras do setor, aos responsáveis pela execução dos serviços.

6.2 - Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.3 – Emitir a Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.4 - Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos;

6.5 – Notificar a CONTRATADA formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Projeto Básico, para que proceda à correção;

6.6 – Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas no Projeto Básico;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com o aceite da Gerência de Utilidades Industriais.

7.3 - O pagamento será efetuado após o término dos serviços objeto deste contrato.

7.4 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à CONTRATADA estando vedada a negociação com terceiros.

7.5 - Deverão ser entregue juntamente com a nota fiscal/fatura, as seguintes certidões válidas:

7.5.1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.5.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.5.3 - Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.5.4 - Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

7.5.5 - Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede;

7.5.6 - Certidão Negativa de Débitos (ISSQN) expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;

7.5.7 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.6 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados no item 7.2 passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pelo **Gerente de Utilidades Industriais, André Dias Campos**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:



10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, projeto básico, e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

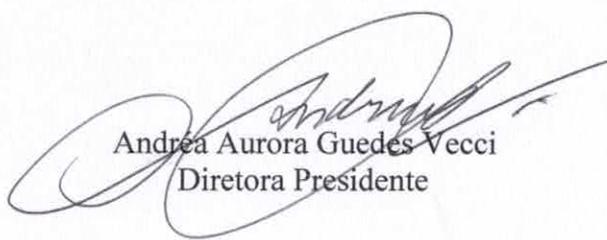
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

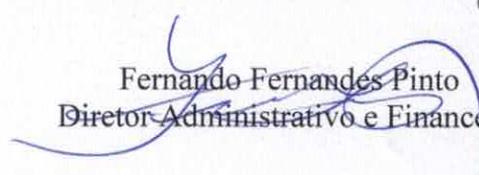
13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 05 de julho de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro



P.P. *Equinon José de Oliveira Junior*

**CONTRATADA: SANTA FÉ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME**

**CNPJ nº 22.480.976/0001-41**

**Walter Alves Ferreira Junior**

**CPF nº 737.172.821-15**

(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome *Angela R. Rezende*  
Ass. *AR*  
RG nº *1789194*  
CPF: *409.779.251-34*

Nome *Renato José Gomes Gontijo*  
Ass. *Renato José G. Gontijo*  
RG nº *5213512*  
CPF: *02564472107*

*Rachel*  
**Rachel Jane de Souza Melo**  
Advogada  
OAB-GO 24.404  
IQUEGO

